

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

Diretor - Presidente: Otávio Martins Maia

Decisão Diretor-Presidente. Assinada em 18/02/2025. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria 1155/2024. Extensionista Agropecuário I. UREGI de Unai. Ausências injustificadas ao trabalho. Descumprimento do dever de assiduidade. Desinteresse na continuidade da relação empregatícia. Abandono do trabalho. Demissão por justa causa. Art. 482, "h" e "i", da CLTE.

24 2047050 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 12, 23 DE FEVEREIRO DE 2025

Instaura Tomada de Contas Especial na prestação de contas que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da omissão no dever de prestar contas, referente ao protocolo nº 0182/01/2010/FEC, projeto “Casa da Cultura Euclides Pedro do Carmo”, pelo Expediente SEC, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de julho de 2011, beneficiária cultural, Prefeitura Municipal de Esmeraldas – CNPJ: 18.715.466/0001-39, representada a época dos fatos pelo Sr. Glaciado de Souza Ferreira – CPF: 026.***.***-33, no valor histórico de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) sendo o dano atualizado até a data da edição deste ato normativo a quantia de R\$ 294.465,74 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) conforme firmado em Contrato nºSEC/SFIC/FEC/CONTRATO/064/2011; alusivo à liberação de recursos não reembolsáveis, provido com recursos originários do Fundo Estadual de Cultura – FEC e seus rendimentos, e relatado pela Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas - DMPC, em 17/06/2021, por meio do Relatório Técnico nº003/SECULT/DMPC/2021.

§1º - O Projeto Cultural de Protocolo 0182/01/2009/FEC foi aprovado com fulcro no Edital FEC 01/2010, de 09 de dezembro de 2010, conforme firmado no Contrato nº SEC/SFIC/FEC/CONTRATO/064/2011, alusivo à liberação de recursos não reembolsáveis, provido com recursos originários do Fundo Estadual de Cultura – FEC, datado de 12 de agosto de 2011, para a execução do projeto: CASA DA CULTURA EUCLIDES PEDRO DO CARMO.

Art. 2º - A Tomada de Contas Especial disposta no caput do art. 1º será processada nos termos da Resolução SECULT nº 14, de 22 de outubro de 2019.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2025.

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SECULT Nº 13, 23 DE FEVEREIRO DE 2025

Instaura Tomada de Contas Especial na prestação de contas que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão omissão do dever de prestar contas, referente ao protocolo 0613/002/2001, projeto Nas Estradas do Amor, aprovado e publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de dezembro de 2021, empreendedor Romero Franco Machado Reis CPF: 004.XXX.XXX-60, no valor histórico de R\$ 40.000,00, conforme firmado em Declaração de Incentivo e relatado pela Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas - DMPC, em 21 de Novembro de 2022, por meio do Relatório Técnico nº 32/SECULT/DMPC/2022.

Parágrafo único - O Projeto Cultural de Protocolo 0613/002/2001 foi aprovado com fulcro no Edital CTAP 02/2001, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais no dia 04 de agosto de 2001, e divulgada a aprovação do referido projeto em 21 de dezembro de 2001, para a execução do projeto: “Nas Estradas do Amor”.

Art. 2º - A Tomada de Contas Especial disposta no caput do art. 1º será processada nos termos da Resolução SECULT nº 14, de 22 de outubro de 2019.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2025.

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SECULT Nº 14, 23 DE FEVEREIRO DE 2025

Instaura Tomada de Contas Especial na prestação de contas que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão omissão do dever de prestar contas, referente ao protocolo 0709/002/2001, projeto “Luzinete, a Vagalume Coquete”,

publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de dezembro de 2001, Empreendedor Jorge Idelfonso de Castro - CPF: 463.xxx.xxx-04, no valor histórico de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme firmado em Declaração de Incentivo e relatado pela Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas - DMPC, em 28/10/2022, por meio do Relatório Técnico nº028/SECULT/DMPC/2022 opinando pela manutenção da reprovação da prestação de contas.

Parágrafo único - O Projeto Cultural de Protocolo 0709/002/2001 foi aprovado com fulcro no Edital CTAP 02/2001, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, sendo divulgada a aprovação do referido projeto por meio de publicação em 21 de dezembro de 2001 para a execução do projeto: “Luzinete, a Vagalume Coquete”.

Art. 2º - A Tomada de Contas Especial disposta no caput do art. 1º será processada nos termos da Resolução SECULT nº 14, de 22 de outubro de 2019.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2025.

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SECULT Nº 15, 23 DE FEVEREIRO DE 2025

Instaura Tomada de Contas Especial na prestação de contas que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da omissão do dever de prestar contas, referente ao protocolo 0855/001/2002, projeto “Caminho dos Diamantes”, aprovado pela Portaria CTAP Nº 06/2002, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de dezembro de 2002, Empreendedor Marcelo Augusto Alves CPF: 979.XXX.XXX-68, no valor histórico de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme firmado em Declaração de Incentivo e relatado pela Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas - DMPC, em 17 de Novembro de 2022, por meio do Relatório Técnico nº 30/SECULT/DMPC/2022.

Parágrafo único - O Projeto Cultural de Protocolo 0855/001/2002 foi aprovado com fulcro no Edital CTAP 001/2002, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais no dia 23 de julho de 2002, e divulgada a aprovação do referido projeto por meio da Portaria CTAP Nº 06/2002 em 21 de dezembro 2002, para a execução do projeto: “Caminho dos Diamantes”.

Art. 2º - A Tomada de Contas Especial disposta no caput do art. 1º será processada nos termos da Resolução SECULT nº 14, de 22 de outubro de 2019.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2025

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

24 2047041 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

ATO DA DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, o servidor LUCAS DIAS ALVES E SILVA, MASP 1379785-7, admissão 01, por 15 (quinze) dias referente ao 1º quinquênio de férias prêmio, a partir de 01/09/2025.

(A) Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG

24 2047348 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Alessandra Diniz Portela Silveira

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 16 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 105/2024 que convocou a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e instituiu a Comissão Organizadora Estadual da Conferência.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto no artigo 25, parágrafo único, inciso I, alínea "k", da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o inciso I do Art. 4º da Resolução Sedese nº 105/2024 que dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, como tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação” que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º

(...)

I – Coordenador da Comissão: Mauro Anderson de Oliveira Felipe

Conselheiro do Conselho Estadual da Pessoa Idosa;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Alessandra Diniz Portela Silveira

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

24 2047153 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - Idene

Diretor-Geral: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva

PORTARIA IDENE Nº 10 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede progressão na carreira do servidor efetivo lotados no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE. A Diretora de Planejamento Gestão e Finanças do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, conforme delegação de competência contida no Art. 1 da Portaria IDENE Nº 01 de 12 de janeiro de 2022, atendendo ao disposto nas Leis nº 869, de 1952 e 15.468 de 13 de janeiro de 2005,

DETERMINA:

Art. 1º Conceder progressão na carreira da servidora, lotada no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, por atender aos requisitos do art. 35 da Constituição Estadual de 1989, art. 23 da Lei nº 869, de 1952, do art. 2º e do art. 4º do Decreto nº. 44.682, de 19 de dezembro de 2007, com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 44.981, de 12 de dezembro de 2008, relacionados ao anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência apontada no anexo I.

ANEXO I

(A que se refere ao art. 1º da Portaria nº10 de 24 fevereiro de 2025)

PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DO - IDENE

MASP	Servidor	Admissão	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
1.331.846-4	Aline Gomes Viana	I	TDES		II	B	C

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Ludmila Scorsolini Peres

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Conforme art. 1º da Portaria nº 01 de 12 janeiro 2022

Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

24 2047378 - 1

A Diretora de Planejamento Gestão e Finanças do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, conforme delegação de competência contida no Art. 1 da Portaria IDENE Nº 01, de 12 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16, da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, o servidor HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO, Masp , pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental-EPPGG Nível III Grau J, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo DG-ID, a partir de 18/02/2025.

Belo Horizonte, de 24 de fevereiro de 2025.

Ludmila Scorsolini Peres

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Conforme art. 1º, da Portaria nº 01, de 12 janeiro 2022

Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

24 2047382 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS

DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Divinópolis, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Rua João Morato de Faria, 145 2º andar –Centro – CEP. 35500-615 Divinópolis/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtmll e-PTA Nº: 04.002274847-57

Sujeito Passivo: BOARETTO OPERACOES E LOGISTICA LTDA

Identificação: 004634676.00-76

Endereço: R Benjamin Martins do Espirito Santo, 2520 Galpão B. Park

Dona Gumerinda Martins CEP. 35524120 Nova Serrana/MG

Coobrigado: MARIA TEODORA BOARETTO GRANERO

Identificação: 081.555.028-64

Endereço: Av. Presidente Vargas, 269 B. Cidade Nova CEP. 14401110 Franca/SP

Divinópolis/MG, 24/02/2025.

Montovany Ângelo de Faria

MASP 668.310-6

Delegado Fiscal – DF/Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS

DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Divinópolis, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Rua João Morato de Faria, 145 2º andar –Centro – CEP. 35500-615 Divinópolis/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtmll e-PTA Nº: 01.003922770-67

Sujeito Passivo: LX CF UTILIDADES LTDA

Identificação: 004037967.00-38

Endereço: R São Pedro, 277 B. Alvorada CEP. 35568000 Córrego

Fundo/MG

Coobrigado: WESLEY MESSIAS

Identificação: 126.648.586-45

Endereço: R. Clovis Couto,170 Centro CEP. 37478000 Soledade de

Minas/MG

Divinópolis/MG, 24/02/2025.

Montovany Ângelo de Faria

MASP 668.310-6

Delegado Fiscal – DF/Divinópolis

24 2047491 - 1

SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA

FAZENDA/AF/GUANHÃES

O PTA abaixo discriminado foi objeto de devolução pelo CC/MG, tendo em vista tratar-se de crédito tributário de natureza não contenciosa, nos termos do art.102 do RPTA, Decreto nº 44.747/08.

Conforme Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, a não quitação ou parcelamento dos débitos no prazo de 10 (dez) dias contados da data dessa publicação, ensejará a remessa do PTA à Advocacia Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária AF/Ipatinga situada na Av. 28 de Abril, 640 – Centro – Ipatinga/MG, Cep: 35160-004.

PTA Nº: 01001959418-27

Sujeito Passivo: Dermon Distribuidora Eirelli

I.E: 002.693.961.00-30

Endereço: Av. Governador Milton Campos, 2973, Sala 101, Centro. CEP 39740-000 – Guanhães.

Sujeito Passivo: Georges Mikhael Abi Tannous